



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-ES Nº 06/2022
(Processo Administrativo nº 0410017.00000016/2022-69)

1. PREÂMBULO

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV-ES, por meio do seu **Pregoeiro e sua Equipe de Apoio**, designados pela Portaria nº 21, de 29 de novembro de 2021, levam ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 12 de dezembro de 2022

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br/

CÓDIGO UASG: 389200

CÓDIGO CATSER: 15601 Consultoria e Assessoria - Comunicação

E-MAIL: licitacao@crmves.org.br

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais às atividades de assessoria de comunicação, envolvendo os serviços de apoio ao atendimento à imprensa, fotografia, produção de conteúdo jornalístico e audiovisual, serviços editoriais e monitoramento e análise das redes sociais e outras mídias digitais, para promoção do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONTRATANTE** e seus programas e ações; visando o atendimento e esclarecimento público das finalidades institucionais da entidade, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as **descritas neste Edital**.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para pagamento dos encargos resultantes deste contrato estão previstas sob Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.007 - Comunicação – PJ

4. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DOS QUANTITATIVOS

4.1. O custo total estimado para a presente contratação obtido através da pesquisa de preços é de: Mensalmente R\$ 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor anual de **R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

Item	Descrição	CATSER	VALOR ESTIMADO MENSAL
01	Prestação do serviço auxiliares, acessórios e instrumentais às atividades de assessoria de comunicação, envolvendo os serviços de apoio ao atendimento à imprensa, fotografia, produção de conteúdo jornalístico e audiovisual, serviços editoriais e monitoramento e análise das redes sociais e outras mídias digitais, conforme quantitativos, prazos e especificações contidas no Termo de Referência	15601	R\$ 12.750,00
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL			R\$ 153.000,00

4.2. Será cadastrado no sistema compras governamentais o **VALOR GLOBAL ANUAL** do serviço.

4.3. Não obstante a classificação dar-se com base no menor preço global, o CRMV-ES não aceitará as propostas cujos valores sejam superiores aos estimados para cada item.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, e deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento do sistema.

5.3. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRMV-ES responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha.

5.4. Não poderão participar deste **Pregão**:

5.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

5.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.4.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.4.8. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

5.5. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

5.5.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

5.5.2. De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

5.5.3. Para fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813/2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203/2010).

5.6. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@crmves.org.br

6.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital ou seus Anexos, pelos interessados, devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@crmves.org.br.

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

6.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

6.7. As demais informações relevantes serão divulgadas mediante publicações no Portal do CRMV-ES, no endereço <https://www.crmves.org.br/licitacoes/>, bem como no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, ficando os licitantes interessados em participar do certame orientados a acessá-las.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1. A licitante encaminhará, exclusivamente por meio do sistema a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

7.1.1 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor O MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, conforme Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

7.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. A **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela **licitante** melhor classificada após o encerramento do envio de lances, em prazo a ser estipulado pelo pregoeiro.

7.9. As propostas e a documentação de habilitação ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.10. A falsidade da declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade com as exigências do edital sujeitará à **licitante** às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

7.11. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

7.11.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante, ao inserir o valor de sua proposta, PARA FINS DE DISPUTA, preencherá no campo próprio do sistema eletrônico:

8.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

8.1.2. O PREÇO GLOBAL ANUAL, expresso em reais, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais.

8.2. Já a proposta a ser anexa ao sistema (arquivo.pdf), deverá conter as informações indicadas abaixo:

8.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

8.2.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, observadas as exigências especificadas no Edital e seus Anexos.

8.2.2.1. A proposta não poderá impor condições ou opções, sob pena de desclassificação.

8.2.3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, de no mínimo 60 (sessenta) dias.

8.2.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

8.2.4. Conter indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada/Fornecedor, se for o caso.

8.6. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

8.7. A manutenção de proposta até a data de abertura da sessão eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a licitante, caso vencedora, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste edital.

8.8. A apresentação da proposta por parte da licitante implica pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente e ao edital e seus anexos.

8.9. No caso de omissões puramente formais em propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no Edital.

8.10. As licitantes poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares, desde que isso não importe modificação das condições propostas.

8.11. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.12. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.14. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.14.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

8.14.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

8.15. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

8.16. A não observância dos requisitos mínimos exigidos no presente edital importará na desclassificação automática da **licitante**.

8.17. A **licitante** será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o pregoeiro e sua equipe de apoio a erro de julgamento.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no **site**: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

9.1.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.1.2. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

10.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

11.1. Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico** o modo de disputa “**aberto**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, assim definido no inciso I art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, ocasião em que as **licitantes** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e serão imediatamente informadas de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.3. Durante a etapa dos lances, não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores de menores lances.

11.4. As **licitantes** deverão, durante a sessão pública do **Pregão**, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de chat. Não serão cabíveis alegações posteriores de desconhecimento das referidas comunicações.

11.5 Os lances serão ofertados pelo **PREÇO GLOBAL ANUAL**, em moeda corrente nacional.

11.6. As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, desde que observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação deles.

11.7. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 50,00 (cinquenta) reais.

11.8. A **licitante** somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do menor preço global, desde que não inexecuível.

11.13 Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em **tempo real**, sobre o valor do menor lance registrado, que, para efeito desta licitação, será aquele que apresentar **MENOR PREÇO**, vedada a identificação de seu detentor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

11.14. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, podendo o pregoeiro determinar valor de incremento entre uma proposta e outra, e em último caso, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.15. No caso de **desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro**, no decorrer da etapa de envio de lances, se o sistema permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, quando do restabelecimento da conexão com o Pregoeiro.

11.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa e **reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação** expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

11.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.18 Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará as licitantes pelo **MENOR PREÇO**, ofertado entre as microempresas, empresas de pequeno porte, EIRELI e as demais empresas.

11.18.1. Para os fins deste Edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa, empresa de pequeno porte ou EIRELI.

11.18.2. Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou EIRELI melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela classificada, a princípio, em primeiro lugar no certame, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, por item em situação de empate, sob pena de preclusão, controlados pelo sistema.

11.18.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou EIRELI, na hipótese do **subitem 11.18.2**, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocada outra licitante por ordem de classificação, observando-se o disposto no **item 11.18** e seguintes, para exercício do mesmo direito.

11.18.4. Na hipótese de não-contratação através das regras previstas nos **subitens 11.18.1 a 11.18.3**, será convocada a empresa que apresentou a proposta originalmente mais bem classificada.

11.18.5. A **ordem de apresentação pelas licitantes** é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

11.18.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

preferência, sucessivamente, aos serviços:

- a. Prestados por empresas brasileiras;
- b. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.18.7. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

12.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preços ajustados ao último lance devidamente preenchido na forma do Anexo II, acompanhada dos documentos de habilitação complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet, **no prazo máximo de 3 (três) horas** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

13.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

13.1.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sede do CRMV/ES, situada na Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá - CEP 29050-230 – Vitória/ES.

13.1.2. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção será desclassificada.

13.2. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13.2.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRMV-ES ou, ainda, de outras pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

13.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.2.4. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável.

13.2.5. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços inexequíveis.

13.2.5.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

13.2.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, ainda, outros procedimentos, tais como:

13.2.5.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

13.2.5.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

13.2.5.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

13.2.5.2.4. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

13.2.5.2.5. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.2.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**, desde que não implique aumento do valor final da mesma.

13.2.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o **Pregoeiro** solicitará da Licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

13.2.8. Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente a este Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

13.3. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. SICAF;

14.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

14.1.2.1. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

14.2. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

14.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do **licitante** será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

14.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

14.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

14.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

14.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de até 3 (três) horas**, sob pena de inabilitação.

14.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.10. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou EIRELI deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

14.11. Ressalvado o disposto no item 14.5., o licitante vencedor deverá encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

14.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de identidade (RG) e cartão de inscrição no CPF/MF, ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, instrumento de mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.13. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c.1) caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei,

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

14.14. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

c) Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

c.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);

c.2) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

e as demonstrações contábeis do último exercício social;

d) A boa situação financeira da empresa que deverá apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

e) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, sob pena de inabilitação.

f) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

g) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

14.15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.15.1 Comprovação de que a empresa tem aptidão para desempenhar atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de apresentação de declarações/atestados de capacidade técnica REFERENTE(S) À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS E SIMILARES COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, emitidos por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, as quais lhe prestou serviço.

14.15.2. Comprovação que seus profissionais têm experiência comprovada em nas atividades nos moldes do que foi especificado no Item 03 do Termo de Referência.

14.14.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Deverá haver a comprovação de experiência mínima de 20% na prestação de serviço relativa aos itens contratados, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes

14.15.4. Os atestados deverão referir-se a contratações prestadas no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

14.15.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

contratação, a apresentação de diferentes atestados de contratações executadas de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

14.15.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

14.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021.

14.17. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

14.18. Em relação aos licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2018.

14.18.1. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no **prazo de 2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal dos licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

14.19. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.19.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.20. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.21. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

14.22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

14.23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.24. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.25. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

14.26. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade¹ do recurso.

15.2.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

15.2.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do mesmo, em campo próprio do sistema.

¹ no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

15.3. O prazo recursal será de 3 (**três**) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará da divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.4. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 14.133/21, fica a vista dos autos do processo administrativo referente a esta licitação franqueada aos interessados na Sede do CRMV-ES, localizada na Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá - CEP 29050-230 – Vitória/ES, no horário de 8h às 16h.

15.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. O acolhimento do recurso implicará, quando for o caso, a invalidação apenas dos atos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e, constatada a regularidade dos atos praticados, homologar o procedimento licitatório.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (art. 95 da Lei nº 14.133/21).

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). No instrumento, estarão todas as condições de execução do objeto, bem como as obrigações e demais cláusulas essenciais.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. Também em medida alternativa, se for o caso, o CRMV-ES poderá encaminhar o instrumento em via digital, por e-mail, coletando a assinatura do adjudicatário por meio de assinatura com certificado digital, devidamente reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL.

18.2.3. O prazo previsto no subitem 18.2. poderá ser prorrogado, por igual período, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CRMV-ES.

18.3. Caso o adjudicatário descumpra os prazos estipulados acima, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.4. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

18.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá ser convocado outro remanescente da licitação para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

18.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.6.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

18.6.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

18.6.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/21, se houver interesse de ambas as partes e se a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório; em se tratando de serviços de maior complexidade, o prazo poderá ser de até 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo, cabendo ao setor responsável pela aceitação definitiva comunicar tal fato ao fornecedor.

b.1) Na hipótese de a verificação anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

20.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

20.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. As condições de pagamento estão as estabelecidas no Item 09 do Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos do Edital.

22. DO REAJUSTE

22.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

23. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO OBJETO

23.1. Os critérios de fiscalização e gestão do objeto são as estabelecidas no Item 07 do Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos ao Edital.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

24.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas nos itens 05 e 07 do Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos do Edital.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

25.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

25.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

25.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

25.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

25.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

25.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

25.2.2. multa moratória de:

a - 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, limitado até o 5º (quinto) dia;

b - 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

25.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

25.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

25.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

até dois anos;

25.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

25.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 25.1.

25.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

25.3. As sanções previstas nos subitens 25.2.1, 25.2.5, 25.2.6 e 25.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

25.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

25.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

25.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

25.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

25.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.6. A Presidente do CRMV-ES compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

26.6.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

26.6.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser indenizada pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato até o momento de sua anulação.

26.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

26.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.13. O Edital e seus Anexos está disponibilizado, na íntegra, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, bem como no portal do CRMV-ES <https://www.crmves.org.br/licitacoes/>. As demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3324-3877, ou por meio do e-mail licitacao@crmves.org.br.

27. DO FORO

27.1. As questões decorrentes da realização deste Pregão, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Vitória/ES, Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28. DOS ANEXOS

28.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Contrato

Vitória-ES, 23 de novembro de 2022

Gabriella Karina Damacena
Pregoeira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 (Processo 0410017.00000016/2022-69)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente projeto básico a contratação de empresa especializada na prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais às atividades de assessoria de comunicação, envolvendo os serviços de apoio ao atendimento à imprensa, fotografia, produção de conteúdo jornalístico e audiovisual, serviços editoriais e monitoramento e análise das redes sociais e outras mídias digitais, para promoção do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONTRATANTE** e seus programas e ações; visando o atendimento e esclarecimento público das finalidades institucionais da entidade.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação tem por finalidade criar, propor e elaborar ações voltadas a promover uma cultura de comunicação integrada, objetivando divulgar as ações e informações do CONTRATANTE, de forma planejada, frequente e sistemática, garantindo esclarecimento público das finalidades institucionais da entidade, transparência de suas ações junto à sociedade e imprensa, aos médicos-veterinários e zootecnistas, assim como, empresas que produzem, processam e armazenam produtos de origem animal e estabelecimentos veterinários registrados no âmbito do Conselho.

2.2. Em razão do término do contrato nº 004/2012, que se deu em 4 de outubro de 2021, impondo providências cabíveis de uma nova contratação dos serviços, em obediência ao ditame Constitucional no seu Art. 37, que determina observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.3. O CONTRATANTE busca uma solução que preza pela uniformidade dos discursos para a eficiência e efetividade da comunicação da autarquia. A contratação de itens determinados em grupos se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que a eventual opção por vários fornecedores aumentaria significativamente os riscos de incompatibilidade tecnológica ou descontinuidade da padronização dos serviços, evitando dificuldades gerenciais/operacionais e, consequentes aumentos dos custos operacionais e orçamentários, assim como, os possíveis ruídos de comunicação que poderiam causar uma dúbia interpretação das mensagens pelos públicos de interesse da autarquia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

2.4 A contratação será fundamentada através de Estudo Técnico Preliminar, que consta nesse processo.

2.5. Considerando que se trata de contratação de serviços especializados em assessoria de imprensa, comunicação institucional e de serviços editoriais, bem como cobertura de eventos, conforme descrito no item 3 deste Termo de Referência, não será observado o rito previsto pela Lei nº 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade, mas seguirá o estabelecido pela Lei n.º 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1. SERVIÇOS EDITORIAIS

3.1.1 INFORMATIVO DIGITAL DO CONTRATANTE

- a. Apresentação de proposta de novo layout para versão online do informativo do CONTRATANTE;
- b. Editoração, diagramação, arte-final, serviços fotográficos, tratamento de imagens, serviços de jornalismo e redação, revisão ortográfica e gramatical e demais atividades pertinentes e relacionadas à efetivação das tarefas citadas para produção do informativo do CONTRATANTE, conforme descrição a seguir:
- c. Periodicidade: edições trimestrais, previsão de 4 exemplares ao ano;
- d. Formato utilizado atualmente: A4 ou outro formato proposto pela empresa e aprovado pelo CONTRATANTE;
- e. Número de páginas entre 8 a 12 páginas conforme proposta de layout adequada à demanda de conteúdo;
- f. Conteúdo: artigo bimestral com um profissional de destaque indicado pela Diretoria; matéria ou nota sobre atividades da equipe do CONTRATANTE, setores, conselheiros, experiências exitosas e/ou inovadores para os médicos-veterinários e zootecnistas, parcerias, acordos e contribuições do CONTRATANTE com outros órgãos (IDAF, MAPA, Prefeituras, SESA), atividades das comissões assessoras e outras demandas conforme solicitações da diretoria.
- g. Especificações para entrega: arquivo em pdf, com no mínimo 2.500KB ou formato condizente para boa visualização em multitelas (desktop, tablete, smartphones e outros) e que atenda aos requisitos exigidos para inserção e encaminhamento por meio de plataforma de envio de mensagens.

Prazo de entrega da diagramação: 05 (cinco) dias úteis a partir da aprovação/devolução dos textos e imagens aprovados pela Comissão de Comunicação do CONTRATANTE.

3.1.1.2 A CONTRATADA DEVERÁ, AINDA:

- a. Participar de reuniões periódicas de planejamento de pauta, previamente agendadas, com a Diretoria do CONTRATANTE e a com a Comissão de Comunicação para definição de conteúdo e porta-vozes. Considerando a trimestralidade do veículo de comunicação, as reuniões deverão ocorrer com prazo pré-determinado pela diretoria, estabelecendo período suficiente, no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para a publicação do informativo digital.
- b. Realizar entrevistas presenciais internas e/ou externas, e na impossibilidade acordar, com antecedência, com a Comissão de Comunicação do CONTRATANTE a realização indireta das entrevistas (por telefone, e-mail, whatsapp, videoconferência ou quaisquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

outras plataformas tecnológicas que possibilitem a conexão e interação), de acordo com pauta estabelecida durante reunião com a Comissão de Comunicação.

- c. A contratada, seja por produção própria ou aquisição de terceiro, deve possuir direito autoral de todas as fotografias, infográficos, ilustrações e outros itens visuais ofertados na execução do contrato, devendo se responsabilizar administrativa, civil e penalmente por qualquer reclamação envolvendo direitos autorais.
- d. Promover revisão dos textos, tratamento de imagens, correção ortográfica e gramatical do informativo digital do CONTRATANTE.

3.1.2. NEWSLETTERS (BOLETIM ELETRÔNICO)

- a. Criação, editoração, produção e revisão de textos para o Boletim Eletrônico quinzenal, ou extra quando solicitado, contendo textos curtos, acompanhados de imagem ilustrativa a ser definida juntamente com a Comissão de Comunicação do CONTRATANTE.
- b. Cada edição do Boletim Eletrônico poderá ter até 08 textos que serão, ou não, direcionados para uma página/link na web;
- c. O newsletter funcionará como uma prestação de contas.
- d. A entrega deverá ser em link/formato HTML, bem como em formato compatível para ser encaminhado por whatsapp (jpg ou pdf) em resolução que garanta a qualidade do conteúdo (textos e imagens), facilidade de acesso e leitura, assim como, boa visualização.
- e. Os boletins eletrônicos elaborados pela agência contratada serão de uso exclusivo do CONTRATANTE que manterá arquivo digital armazenado e disponível para ser reutilizado a qualquer momento.
- f. A empresa contratada poderá ser solicitada a apresentar proposta de novos layouts que acompanhem a evolução das comunicações eletrônicas a fim motivar e manter o engajamento do público alvo em conhecer/acompanhar a comunicação do CONTRATANTE fortalecendo a presença institucional do Conselho.
- g. Quando necessário, a CONTRATADA deverá providenciar fotografias, imagens, infográficos ou outros itens visuais, devidamente comprovados os direitos autorais e, quando for o caso, o devido crédito aos autores das imagens, para complementação do Boletim Eletrônico.

3.2. COBERTURA DE EVENTOS

3.2.1. Acompanhar eventos promovidos pelo CONTRATANTE (plenárias ordinárias mensais, solenidade de entrega da cédula profissional, reuniões e etc) ou que tenham o apoio institucional e/ou de interesse do Conselho, para produção de textos e seus desdobramentos (notas, matérias, posts, releases, boletins eletrônicos, site, dentre outros). O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sobre a necessidade de cobertura do evento com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início do respectivo evento.

3.2.2. A CONTRATADA, na figura do jornalista que atenderá o cliente, deverá acompanhar 02 (dois) eventos por mês, quando ocorrerem, em data a ser confirmada e agendada pelo CONTRATANTE.

3.3. CONTEÚDO MULTIMÍDIA PARA RELACIONAMENTO EM AMBIENTES DIGITAIS

3.3.1. Curadoria (proposição, seleção, planejamento, criação e produção) de conteúdos para 02 (duas) publicações diárias nas mídias sociais do CONTRATANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

(Instagram, Facebook e outras mídias sociais que possam vir a ser utilizadas pelo Conselho);

3.3.2. Identificar, apurar, criar e produzir conteúdo a respeito das ações, serviços, datas comemorativas, cursos, workshops, seminários, comissões assessoras e demais demandas e resultados do CONTRATANTE;

3.3.4. Monitoramento diário e mensal das mídias sociais. Faz parte do monitoramento e análise das mídias sociais e outras mídias digitais, o acompanhamento dos perfis do CONTRATANTE nas mídias sociais, incluindo conteúdo e análise quantitativa e qualitativa de menções sobre o **CONTRATANTE** que necessitem de alguma ação específica, tais como resposta, monitoramento, exclusão, alcance das postagens, comentários, etc., bem como a análise da percepção da autarquia no ambiente digital e mídias sociais, destacando quem são os influenciadores e temas mais comentados que servirão para orientar a Diretoria do **CONTRATANTE** e Assessoria de Comunicação em determinados posicionamentos;

3.3.5. O monitoramento deve ser feito de forma permanente (24 horas, 7 dias por semana), dos perfis oficiais do CONTRATANTE nas redes sociais, assim como de citações relacionadas à autarquia. O acompanhamento deverá mostrar a evolução da imagem do CRMV-ES, além da indicação dos assuntos mais relevantes abordados pelos usuários, classificação dos registros (positivo, negativo e neutro), identificação das principais fontes influenciadoras e detratoras e sugestão de aprimoramento da comunicação com esses públicos, considerando-se planejamento, estratégias de abordagem e elaboração de textos e novos *posts*.

3.3.6. Relatórios mensais e completos de monitoramento deverão ser apresentados até o 5º dia útil de cada mês.

3.4. PUBLICAÇÕES E MANUTENÇÃO DO SITE DO CONTRATANTE

3.4.1. Criação e produção de banners ilustrativos nos diferentes formatos necessários para atendimento das demandas de atualização do site do CONTRATANTE;

3.4.2. Postagens simultâneas no rol de notícias do site do CONTRATANTE;

3.4.3. Curadoria da organização e layout do site do CONTRATANTE, indicando melhorias para incremento da navegação e visitação;

3.4.4. Elaboração e apresentação de cronograma de atualizações e publicações, incluindo-se perfil institucional, documentos, resoluções, portarias, notícias, planilhas, datas comemorativas, e outros;

3.4.5. Publicações e curadoria do Portal de Transparência, após remessa encaminhada pelo CONTRATANTE;

3.5. ENVIO DE MENSAGENS POR SERVIÇOS DE WHATSAPP E TELEGRAM

3.5.1. Elaborar políticas, normas, procedimentos, incluindo-se a periodicidade e tom da informação, para envio de comunicações via aplicativo de mensagens, como por exemplo: Whatsapp e Telegram;

3.5.2. Envio e acompanhamento de impacto de mensagens por linha de transmissão pelo aplicativo de mensagens Whatsapp; informando imediatamente à Diretoria sobre números telefônicos desatualizados e/ou bloqueados para que se possa promover a devida higienização do banco de dados por área competente;

3.5.3. Implantação, personalização e gestão de grupo no aplicativo de mensagens Telegram para publicações oficiais do CONTRATANTE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

3.5.4. Acompanhamento atento as diretrizes instituídas na Resolução nº 1042/2021, assim como, as diretrizes publicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços constantes deste Termo de Referência serão realizados e executados sempre sob a supervisão, coordenação e orientação da Comissão de Comunicação do CONTRATANTE, que facilitará a obtenção de informações e atuará na implementação de melhorias advindas dos novos processos de trabalho.

4.2. Os serviços objeto deste termo de referência serão prestados de maneira continuada, por se tratar de atividades imprescindíveis para a consecução dos objetivos institucionais do CONTRATANTE;

4.3. A CONTRATADA deverá dar início à execução do contrato, no primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do contrato.

4.4. Os serviços do presente objeto serão prestados pela empresa vencedora do certame licitatório diretamente, além de sua equipe;

4.5. A natureza dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação exige que o atendimento ocorra de forma tempestiva, seja no atendimento a demandas de imprensa, na elaboração, disponibilização e divulgação de conteúdo produzido a partir de cobertura de eventos/audiências, portanto, o CONTRATANTE poderá solicitar da empresa a prestação de serviços em horários diferenciados, inclusive no período noturno, para atender a realização de ações e programas institucionais.

4.6. As demais informações de descrição das rotinas de execução dos serviços, com os prazos, etc, encontram-se detalhadas no item 3 desse termo de Referência.

4.7. Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas que incidam (ou venham a incidir) sobre prestação de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.8. O contrato não poderá ser cedido ou transferido a qualquer título para terceiros;

4.9. As partes ficam comprometidas a manter sigilo de toda e qualquer informação de serviços ora pactuada, salvo aquela estritamente necessária ao fiel cumprimento do instrumento de contrato, a juízo da contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES COM O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE os serviços conforme estabelecidos no Projeto Básico/Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

5.2. Manter preposto durante o período de vigência do contrato, para atender às solicitações do CONTRATANTE;

5.3. Designar profissional graduado em comunicação ou jornalismo, contendo vínculo profissional com a empresa, que será o responsável por todas as atividades a serem desenvolvidas, conforme especificadas neste Termo de Referência;

5.4. O vínculo do profissional graduado em comunicação ou jornalismo deverá ser comprovado à área requisitante dos serviços, por meio de cópia autenticada da CTPS ou contrato de trabalho/prestação de serviços ou cópia autenticada do estatuto social, quando se tratar de sócios;

5.5. Todos os profissionais envolvidos com o CONTRATANTE deverão observar o seguinte protocolo: agir com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância;

5.6. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE;

5.7. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

5.8. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, seguindo as especificações e exigências constantes do Projeto Básico/Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato;

5.9. Solicitar ao CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

5.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

5.12. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.13. Reparar qualquer dano causado pela CONTRATADA ou por seus prepostos.

5.14. Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.15. Exercer o controle do cronograma de atividades elaborado pelo CONTRATANTE, com o objetivo de cumprir os prazos previamente estabelecidos e manter a eficiência dos serviços prestados.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Art. 156 Lei nº 14.133/2021, podendo o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

6.1.2. Multa moratória de:

a - 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, limitado até o 5º (quinto) dia;

b - 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

6.1.3. Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades;

6.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

6.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

6.2. As sanções previstas nos subitens "6.1.1", "6.1.4" e "6.1.5" poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.2. Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, de conformidade com os serviços contratados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

7.3. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção;

7.4. Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

7.5. É prerrogativa do CONTRATANTE, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações;

7.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

7.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Comunicação do CONTRATANTE.

7.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, sendo exercido por funcionário a ser definido pelo CONTRATANTE;

7.9. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/21;

7.10. O representante da ADMINISTRAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para providências.

8. PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei 14.133/21, se houver interesse de ambas as partes e se a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

8.2. A CONTRATADA deverá dar início à execução do contrato no primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

8.3. A renovação do contrato se dará conforme art. 106 da Lei nº 14.133/21, estabelecendo com índice oficial o IPCA acumulados dos últimos 12 meses.

8.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos Artigo 137 da Lei nº 14.133/21;

8.5. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 125, da Lei nº 14.133/21;

8.6. As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será realizado pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal, consideradas as condições estabelecidas na minuta contratual.

9.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

9.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

9.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.5.1. o prazo de validade;
- 9.5.2. a data da emissão;
- 9.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 9.5.5. o valor a pagar; e
- 9.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.7.1. Não produziu os resultados acordados;

9.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO REAJUSTE

10.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como em relação aos eventuais aditivos firmados.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Trata-se de serviço de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

11.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

11.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital

11.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.4.1. Comprovação de que a empresa tem aptidão para desempenhar atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de apresentação de declarações/atestados de capacidade técnica REFERENTE(S) À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS E SIMILARES COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, emitidos por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, as quais lhe prestou serviço.

11.4.2. Comprovação que seus profissionais têm experiência comprovada em nas atividades nos moldes do que foi especificado no Item 3.

11.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Deverá haver a comprovação de experiência mínima de 20% na prestação de serviço relativa aos itens contratados, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.
- Os atestados deverão referir-se a contratações prestadas no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo da contratação, a apresentação de diferentes atestados de contratações executadas de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

11.4.4. A Licitante deverá disponibilizar, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

11.4.5. O Atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante e descrição clara dos serviços prestados;

- Apresentar Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Federais;
- Certidões de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente na forma da lei;
- Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- Caso a empresa CONTRATADA seja OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, declaração de Regularidade com o Simples Nacional, para efeito de atendimento da IN 1234/12 da Receita Federal, conforme Leis Complementares 123/2006 e 147/2014;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens anteriores, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

11.6. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de Menor Preço Global, conforme as condições previstas neste instrumento e no futuro edital.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. O CONTRATANTE observará as orientações, no que couber, dos procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços, nos termos da IN nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preço para aquisição de bens e contratações de serviços em geral.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para pagamento dos encargos resultantes deste contrato estão previstas sob Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.007 - Outros Serviços Prestados –PJ

14. DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR

14.1. Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência, encaminhamos para aprovação de pedido solicitado.

Vitória, 26 de agosto de 2022.

Responsável pela elaboração:

André Amaral e Silva
Assessor da Presidência

Aprovo:
Virginia Teixeira do Carmo Emerich
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ANEXO II
Minuta de Contrato

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES E A EMPRESA
XXXXXX**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES**, Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, Entidade Fiscalizadora da Profissão da Medicina Veterinária e Zootecnia, criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.398.460/0001-76, com sede na Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá - CEP 29050-230 – Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Presidente, Virginia Teixeira do Carmo Emerich, brasileira, casada, médica veterinária, inscrita no CRMV-ES sob nº 0568 e no CPF nº XXXX, portadora da cédula de identidade RG nº XXXX, e a XXXX (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXX, com sede na XXXX (endereço completo), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Administrador, XXXX (nome), XXXX (nacionalidade), XXXX (estado civil), XXXX (profissão), inscrito(a) no CPF/MF nº XXXX, portador da Carteira de Identidade sob RG nº XXXX, expedida pela XXXX, ora em diante denominado de **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** oriundo do processo administrativo 0410017.00000016/2022-69, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais às atividades de assessoria de comunicação, envolvendo os serviços de apoio ao atendimento à imprensa, fotografia, produção de conteúdo jornalístico e audiovisual, serviços editoriais e monitoramento e análise das redes sociais e outras mídias digitais, conforme quantitativos, prazos e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital nº 06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O contrato será executado observando os termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

3.1. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

1. Proposta de Preços e documentos apresentados pela CONTRATADA;
2. Termo de Referência
3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual;
4. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste Contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas;
5. O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ XXXX,XX , perfazendo o valor anual de R\$ XXXXX,XX.

4.2. As partes aceitam o preço certo e ajustado, para tanto, estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, seguros, embalagens e quaisquer outros obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, REAJUSTES, PRAZOS E PRORROGAÇÕES

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/21, se houver interesse de ambas as partes e se a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.1.1. Seja juntado informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do serviço;

5.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

5.1.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

5.1.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. A CONTRATADA deverá dar início à execução do contrato no primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do contrato.

5.4. Quando da renovação do contrato para mais um período de vigência, o valor dos serviços será reajustado pela variação do IPCA, ocorrida nos 12 (doze) meses de período anterior, salvo adoção, por ato do poder público, de outro índice que vier a ser fixado para o reajuste do contrato dessa natureza;

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.10. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea “d”);

5.11. No caso previsto no item 5.10 a contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CRMV-ES para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão prestados nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e demais normas pertinentes.

6.2. A CONTRATADA deverá indicar ao CONTRATANTE um preposto para intermediar os contatos técnicos e outros assuntos relacionados com a prestação dos serviços.

6.3. A comunicação entre o Órgão e a prestadora de serviços se dará, preferencialmente, mediante meio eletrônico;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

6.4. O recebimento e aprovação dos serviços prestados será realizado pelo Fiscal do contrato, devidamente designado para este fim, após a verificação da qualidade e conformidade com as exigências previstas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ XX,XX, perfazendo o valor anual de R\$ XX.XXX,XX.

7.2. As partes aceitam o preço certo e ajustado, para tanto, estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, seguros, embalagens e quaisquer outros obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato.

7.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7.4. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente contrato, com o respectivo valor bruto mensal.

7.5. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada, também, as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL) ou outra norma que vier a substituí-la:

7.5.1. Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no subitem acima, o CRMV-ES fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF;

7.5.2. Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 ou outra norma que vier a substituí-la.

7.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

7.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.7.1. o prazo de validade;
- 7.7.2. a data da emissão;
- 7.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.7.4. o período de prestação dos serviços;
- 7.7.5. o valor a pagar; e
- 7.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.9.1. Não produziu os resultados acordados;

7.9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.9.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.12. Antes de cada pagamento à contratada, deverá ser obrigatoriamente comprovada a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência, que será verificada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

7.12.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I. $EM = I \times N \times VP$, sendo:

II. EM = Encargos moratórios;

III. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

IV. VP = Valor da parcela a ser paga.

V. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

VI. $I = (TX) \div 100$ I = 0,00016438 365

VII. TX= Percentual da taxa anual = 6%.

2.11. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2022, ficando condicionado à suplementação orçamentária no exercício seguinte sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.007 - Comunicação – PJ

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/21 e do Edital CRVMV-ES nº 06/2022 e seus anexos, em especial, o item 5 do Termo de Referência (Anexo I), compete à CONTRATADA:

9.1.1. Desempenhar os serviços objeto deste projeto com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do CONTRATANTE;

9.1.3. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela Contratante ou pelo Fiscal do contrato.

9.1.4. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada.

9.1.4.1. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e às ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.

9.1.5. Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho.

9.1.6. Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela Fiscalização da Contratante.

9.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, sob pena de rescisão;

9.1.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 14.133/21.

9.1.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Termo de Referência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

- 9.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.1.12. Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação pela Contratante.
- 9.1.13. Iniciar efetivamente a prestação dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, bem como prover todas as condições necessárias à prestação dos serviços.
- 9.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.17. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.1.19. Prover todos os meios necessários a garantir a plena operacionalidade do serviço inclusive nos casos de greve ou paralização de qualquer natureza;
- 9.1.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.22. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRMV-ES;
- 9.1.23. Acatar todas as orientações do CRMV-ES, emanadas pelo(a) responsável, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.1.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo relativos à execução do contrato ou em conexão com ele. O fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

9.1.25. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações em caso de acidentes de trabalho com seus empregados em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante;

9.1.26. Não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso na prestação do serviço contratual a falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbir ao contratado, não sendo eximido das responsabilidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

9.2. É vedado à CONTRATADA:

9.2.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.2.2. Divulgar e/ou fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual, e utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

9.2.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9.2.4. Transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. As obrigações do CONTRATANTE são aquelas resultantes da observância da Lei n.º 14.133/21 e do Edital CRVMV-ES nº 06/2022 e seus anexos, em especial, o item 07 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização na execução do presente Contrato, designando, para tal fim, fiscal entre seus próprios empregados designados por portaria.

11.1.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, designar outro funcionário para fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21, e do art. 11 do Decreto nº 9.507, de 2018.

11.3. O representante da ADMINISTRAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para providências, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11.4. A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao CONTRATANTE.

11.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no inciso I, do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ocorrendo prejuízo ao CONTRATANTE, por descumprimento das obrigações da CONTRATADA, ou atraso injustificado, as indenizações correspondentes serão devidas ao CONTRATANTE, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a este o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação.

12.2. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

12.2.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.2.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.2.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

12.2.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CRMV-ES poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

12.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2. multa moratória de:

a - 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, limitado até o 5º (quinto) dia;

b - 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

12.3.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.4, 12.3.5. e 12.3.6. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES**

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CRMV-ES, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 14 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância do Termo de Referência e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à contratante o direito de rescindi-lo, conforme previsto na lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

14.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, §2º da Lei nº 14.133/21.

14.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.7.3. Multas e eventuais indenizações apuradas e pendentes de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Salvo as hipóteses expressamente previstas, o presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes e seus sucessores a qualquer título.

15.2. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

15.3. A eventual tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento não configurará novação.

15.4. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

15.5. Fica determinado que, qualquer tipo de troca de documentos entre as partes, deverá sempre ser realizado mediante protocolo de entrega, sendo válido, conforme a natureza do documento, inclusive o seu envio por meios eletrônicos, desde que possível se atestar o seu efetivo recebimento.

15.6. Qualquer alteração nas disposições contidas neste Contrato somente terá validade e eficácia se devidamente formalizada, mediante o competente Termo de Aditamento contratual, pelos representantes legais das partes. Fica expressamente acordado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato.

15.7. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site do CRMV-ES e no portal da transparência institucional, através da Internet, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21, conforme expressa a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Vitória/ES.

E, por estarem de pleno acordo, declaram ambas as partes aceitarem e cumprirem todas as disposições contidas nas cláusulas deste Instrumento, assinando o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória-ES, XX de XXXXXXX de 2022.

VIRGINIA TEIXEIRA DO CARMO EMERICH
Presidente do CRMV-ES
CRMV-ES 0568

CONTRATADA
Nome/Cargo/Função/CPF